

TC 024.594/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Sítio Novo/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: João Alfredo do Nascimento – ex-prefeito (CPF 083.654.071-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 22).

Número/Ano: 3334/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 16/6/2015

Ata nº: 19/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 3334/2015 – 2ª Câmara, quais sejam:

- a) proceder a notificação do responsável, Sr. João Alfredo do Nascimento, ex-prefeito (CPF 083.654.071-91), de acordo com os subitens 9.1 a 9.3 do Acórdão acima citado;
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis; e
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 9 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.